# PT

# REGULAMENTO (CE) N.º 2380/2002 DA COMISSÃO

#### de 30 de Dezembro de 2002

que altera o Regulamento (CE) n.º 883/2001 que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho no que respeita ao comércio de produtos do sector vitivinícola com os países terceiros

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2585/ /2001 (2) e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 68.º,

Considerando o seguinte:

O n.º 2, alínea c), do artigo 22.º do Regulamento (CE) n.º 883/2001 da Comissão (3), com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1574/ /2002 (4), prevê que os vinhos e os sumos de uvas apresentados em recipientes de cinco litros ou menos, originários e provenientes de países terceiros cujas importações para a Comunidade sejam inferiores a 1 000 hectolitros por ano estão isentos da apresentação do certificado e do boletim de análise previstos no artigo 20.º do mesmo regulamento. Admite-se a possibilidade de importar quantidades limitadas provenientes da Indonésia e da Tailândia. É, pois, necessário inscrever estes dois países na lista indicada no anexo VI do Regulamento (CE) n.º 883/2001.

As medidas presentes no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Vinhos.

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

#### Artigo 1.º

O anexo VI do Regulamento (CE) n.º 883/2001 é substituído pelo anexo do presente regulamento.

#### Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de Dezembro de 2002.

Pela Comissão Franz FISCHLER Membro da Comissão

<sup>(</sup>¹) JO L 179 de 14.7.1999, p. 1. (²) JO L 345 de 29.12.2001, p. 10. (³) JO L 128 de 10.5.2001, p. 1.

<sup>(4)</sup> JO L 235 de 3.9.2002, p. 10.

## ANEXO

# «ANEXO VI

## Lista dos países referidos no artigo 22.º

- Irão
- Líbano
- República Popular da China
- Taiwan
- Índia
- Bolívia
- República de São Marino
- Tailândia
- Indonésia.»